

LEI Nº 1.560, DE 17 DE AGOSTO DE 2023
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Proíbe o uso de fogos de artifício com estouros e estampidos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido no Município de Sumé (Zona Urbana) a soltura de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

§1º - A proibição à qual se refere este artigo estende-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados;

§ 2º - Aplicar-se-á pena de multa para quem for flagrado descumprindo esta lei no valor de R\$ 3.000,00 para pessoa física e de R\$ 10.000,00 para empresas.

Art.2º Fica permitido a soltura de fogos que produzem efeitos visuais sem estampidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem à exigência por ela estabelecida.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 17 de agosto de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município de Sumé-PB

